



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, centro, na cidade de Taiacu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURICIO LOFRANO GERALDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730, inscrito no CPF/RF sob nº 186.554.188-54, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, Centro, nesta cidade de Taiacu, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS**, localizada na Rua Euripedes Barsanulfo nº 615, CEP: 14.787-196, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CNPJ Nº 30.511.245/0001-44, Inscrição Estadual: 204.254.286.114, neste ato representada por seu proprietário **ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Rua Euripedes Barsanulfo nº 615, CEP: 14.787-196, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, portador do RG: 22.026.985-2 e do CPF nº 109.011.568-76, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores, e a autorização contida no despacho exarado do licitatório nº 12/2023, Pregão Presencial nº 09/2023, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº 12/2023, compromete-se a fornecer as seguintes estruturas necessárias à realização da 35ª Festa do Peão de Taiacu, conforme especificado no Anexo I do Pregão Presencial nº 09/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Total R\$
02	COBERTURA	6.400,00
09	BANHEIROS QUÍMICOS	15.800,00
VALOR TOTAL R\$		22.200,00

Parágrafo primeiro. O detalhamento e as especificações dos serviços contratados estão elencados no Anexo I do respectivo edital – Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo terceiro. As partes ajustam que a não realização do rodeio por intempéries ou por impedimento legal ou judicial, bem como por qualquer outra circunstância de caso fortuito ou força maior, nenhuma indenização será devida pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, com apresentação de documento fiscal hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Município, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA **DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**:

I - Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto deste contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido, tudo de conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição;

II - Arcar com todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários dentre outros decorrentes de sua execução;

III - Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

qualquer funcionário com conduta considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

IV - Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

V - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto, de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

VI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e outros resultantes da execução deste contrato;

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato;

IX - Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

X - Fornecer a supervisão e a administração necessárias à execução do objeto contratual;

XI - Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

XII - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XIII - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitada, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços objeto deste contrato;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XV - Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do processo licitatório precedente;

XVI – Cuidar para que todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, estejam



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

XVII – Responsabilizar-se civil e criminalmente responsáveis por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução dos serviços, objeto deste contrato;

XVIII - Responsabilizar-se, exclusivamente, pela segurança dos participantes do evento, inclusive do público, bem como pelo pagamento de indenizações eventualmente devidas;

XIX - manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** será responsável, ainda, pelas seguintes obrigações:

a) despesas com transporte, alimentação, alojamento e hospedagem dos seus profissionais e todas as demais pessoas envolvidas na organização do evento, a seu serviço;

b) Tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários que recaiam sobre a prestação dos serviços;

c) pagamentos indenizatórios por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo segundo: Caberá à **CONTRATADA** responder integralmente pelas obrigações contratuais, não respondendo o Município de Taiacu, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo terceiro: Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao Município:

- I – Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III – Notificar por escrito a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA **DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois anos);

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Parágrafo primeiro. As multas aplicadas, conforme especificação deste edital, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Parágrafo segundo. As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a Prefeitura a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE (Município)** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

I) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de Taiaçu quanto à rescisão por ato administrativo unilateral.

Parágrafo único. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Prefeitura, ou dar-se por decisão judicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato administrativo está vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 09/2023** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA NONA **DA FISCALIZAÇÃO**

O objeto deste contrato somente será declarado satisfatório quando executado perfeitamente de acordo com as condições pactuadas e demais documentos que o integrem.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será fiscalizada pelo Diretor de Gabinete, órgão gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização por parte da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades legais e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Município de Taiaçu, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por sua conta exclusiva, na condição de única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante formalização de Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Município ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro. O Município poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados.

Parágrafo segundo. O Município reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. A seu critério exclusivo, o Município de Taiacu poderá cobrar administrativamente a **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados ao erário, sejam por seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto. Independente da rescisão contratual, o Município de Taiacu poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Parágrafo quinto. O Edital, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo sexto. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Taiacu, 14 de abril de 2023

MUNICÍPIO DE TAIACU – CONTRATANTE
MAURICIO LOFRANO GERALDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS – CONTRATADA
ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS
PROPRIETÁRIO

FISCAL DESTE CONTRATO:

ÉRICK PAVANELLI
RG: 29.834.910-3

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA ROSSI
RG: 40.577.056-X

SILMARA GONÇALVES LUPPI
RG: 40.185.814-5



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS

CONTRATO: Nº 15/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COBERTURA E BANHEIROS QUÍMICOS PARA 35ª FESTA DO PEÃO TAIACU.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiacu, 14 de abril de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Adalberto Miguel dos Santos

Cargo: Proprietário

CPF: 109.011.568-76

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Érick Pavanelli

Cargo: Diretor de Gabinete

CPF: 221.546.568-97

Assinatura: _____